

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA-MT)
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 12608-0/2012
PRINCIPAL : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO
CNPJ : 14.939.979/0001-72
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
GESTORES : JURANDIR TABORDA RIBAS (1º/01 A 11/05/2012)
VALNEY SOUZA CORREA (11/05 A 31/12/2012)
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
ARNALDO RONDON NETO
DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA-MT), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 20/04 a 07/05/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 1º/02 a 06/05/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede do INDEA-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 058/2012/TCE-MT, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE:	
NOME:	VALNEY SOUZA CORREA
PERÍODO:	1º/01/2012 a 11/05/2012

PRESIDENTE:	
NOME:	JURANDIR TABORDA RIBAS
PERÍODO:	11/05/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	JUSCELIM SEBASTIÃO BOTELHO LEITE
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	APARECIDA SILVA CALMON
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 80.131.366,00 (oitenta milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais), e a efetiva arrecadação fez o montante de R\$ 90.107.300,60 (noventa milhões, cento e sete mil, trezentos reais e sessenta centavos). Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 112,45% (cento e doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da previsão, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário (fls. 86 TCE).

Do valor total arrecadado, 0,19% (R\$ 173.543,51) são provenientes de receitas patrimoniais, 27,4% (R\$ 24.695.212,57) de receitas de serviços, 6% (R\$ 5.390.872,55) de transferências correntes, 1,55% (R\$ 1.397.963,73) de outras receitas correntes e 64,86% (R\$ 58.449.708,24) de cotas/repasses – correntes.

Integraram a amostra analisada as receitas patrimoniais auferidas pelo Instituto durante o ano de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei 4.320/64).

2. Houve o recebimento de recursos de Convênios Federais no montante de R\$ 5.390.872,55 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) conforme FIP 729.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 85.373.385,45 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a liquidada R\$ 80.786.923,08 (oitenta milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos) e a paga R\$ 77.600.134,47 (setenta e sete milhões, seiscentos mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme Anexo III.

Salienta-se, ainda, que houve execução de despesas por meio de 'destaque', no valor de R\$ 1.584.448,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), como pode-se notar no FIP 617 (fls. 227 TCE), no entanto, o valor não confere com o registrado no Balanço Orçamentário de 2012, fato que demonstra uma inconsistência na elaboração do respectivo Balanço (fls. 86 TCE).

Integraram a amostra analisada as despesas provenientes de “compra direta”, bem como aquelas de execução dos contratos. Tais despesas estão reproduzidas nas tabelas a seguir.

DESPESAS EXECUTADAS POR MEIO DE COMPRA DIRETA			
Credor-Empenho-Data	Especificação	Liquidação-Data	NOB-Valor (R\$)
Top Graf Gráfica e Editora Ltda (Emp. 000700-5, de 16/03/2012)	Edição e impressão de produtos gráficos.	000957-9, de 04/04/2012	002043-5 (R\$ 7.410,00) 002044-3 (R\$ 390,00)
Himagika Comércio e Representações Ltda (Emp. 12002133-4, de 28/05/2012).	Despesas c/aquisição de 1.000 tickt's de fornecimento de água mineral, cfe. Ata de Reg. Preço 053/2011.	12.002692-9, de 13/06/2012	12.003668-4 (R\$ 2.760,00)
Ana Maria Andrade Lima (Emp. 12.001535-0, de 24/04/2012).	Despesas c/ material de consumo para atender URS - Matupá	12.002411-1, de 25/05/2012	12.002981-5 (R\$ 3.144,63)
Carneiro com. Bicletas e Papelaria Ltda (Emp. 12.001062-6, de 11/04/2012).	Despesas c/ material de expediente p/ URS e ULE de Barra do Bugres	12.001781-4, de 26/04/2012	12.003672-2 (R\$ 3.044,05)
Geller Supermercado Ltda (Emp. 12.001301-3, de 18/04/2012).	Despesas com aquisição de material de Consumo para atender URS de Lucas do Rio Verde.	12.001846-2, de 27/04/2012	12.003667 (R\$ 2.774,18)
Agroprado Com. Prod. Agropecuários Ltda (Emp. 12.001289-0, de 17/04/2012).	Para atender despesas com ração para Biometério e Infectório do LASA.	12.001795-4, de 26/04/2012	12.003316-2 (R\$ 3.532,00)
N.F. De Arruda Martins Comércio – ME (Emp. 12.002980-7, de 31/07/2012).	Aquisição de Material de consumo para atender URS de Cuiabá.	12.004092-1, de 06/09/2012	12.005303-1 (R\$ 4.338,51)
N.F. De Arruda Martins Comércio – ME (Emp. 12.002779-0, de 11/07/2012; Emp. 12.002961-0, de 31/07/2012).	Aquisição de Material de consumo para atender URS de Cuiabá.	12.004090-5, de 06/09/2012; 12.004091-3, de 06/09/2012	12.005274-4 (R\$ 2.930,77) 12.005268-1 (R\$ 1.059,24)
TOTAL			31.383,38

DESPESAS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS SELECIONADOS COMO AMOSTRA				
Credor-Empenho	Especificação	Liquidação-Data	Nota de Ordem Bancária – Valor (R\$)	Irregularidade
Top Graf Gráfica e Editora Ltda (Emp. 000700-5)	Confecção de GTA – Guia de Trânsito Animal em papel sulfite 75 GR.	003180-9, de 04/07/2012	005106-3 (R\$ 75.924,91) 005109-8 (R\$ 3.996,05)	-----
Tauro Motors Veículos Importados Ltda (Emp. 12.002791-1)	Atender despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos .	12.004445-5, de 22/10/2012	12005701-0 (R\$ 2.109,00)	Certidão de Regularidade do FGTS vencida (validade até 18/09/2012).
Tauro Motors Veículos Importados Ltda (Emp. 12.002792-8)	Atender despesas com aquisição de peças para manutenção e conservação de veículos.	12.004443-9, de 22/10/2012	12.005704-5 (R\$ 4.127,30)	-----
Tauro Motors Veículos	Atender despesas com	12.004442-0, de	12.005700-2 (R\$ 344,86)	

DESPESAS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS SELECIONADOS COMO AMOSTRA				
Credor-Empenho	Especificação	Liquidação-Data	Nota de Ordem Bancária - Valor (R\$)	Irregularidade
Importados Ltda (Emp. 12.002792-8)	aquisição de peças para manutenção e conservação de veículos.	22/10/2012		-----
Ag. de Viagens Universal Ltda	Despesas com fornecimento de passagens terrestres, conforme Contrato n°024/2012.	12.002593-0, de 11/06/2012	12.003266-2 (R\$ 33.593,96)	Certidões de Regularidade do FGTS e do ICMS/IPVA vencidas (validade até 29/05/2012 e 1º/06/2012, respectivamente).
Ag. de Viagens Universal Ltda (Emp. 12.002202-0)	Despesas com fornecimento de passagens terrestres, conforme Contrato n°024/2012.	12.003971-0, de 17/08/2012	12.5069-5 (R\$ 32.727,34)	-----
Ag. de Viagens Universal Ltda (Emp. 12.002202-0)	Despesas com fornecimento de passagens terrestres, conforme Contrato n°024/2012.	12.4095-6, de 06/09/2012	12.005075-1 (R\$ 15.066,06)	Certidão de Regularidade do ICMS/IPVA vencida (validade até 18/08/2012).
Ag. de Viagens Universal Ltda (Emp. 12.002202-0)	Despesas com fornecimento de passagens terrestres, conforme Contrato n°024/2012.	12.004444-7, de 22/10/2012	12.005703-7 (R\$ 12.160,31)	Certidões de Regularidade do FGTS e do ICMS/IPVA vencidas (validade até 30/09/2012 e 18/08/2012, respectivamente).
Ag. de Viagens Universal Ltda (Emp. 12.002202-0)	Despesas com fornecimento de passagens terrestres, conforme Contrato n°024/2012.	12.004893-0, de 13/11/2012	12.006262-6 (R\$ 8.230,99)	-----
TOTAL				188.280,78

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas, contrariando o Princípio da Legitimidade (art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da

Lei 4.320/64). **(JB 11)**

1.1. Os certificados de regularidade do FGTS nas datas das liquidações dos empenhos nº 004445-5; nº 002593-0 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).

1.2. Os certificados de regularidade junto à Fazenda Estadual nas datas das liquidações dos empenhos nº 004095-6 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).

1.3. Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009). **(Sem classificação)**

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. A quase totalidade dos pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, com exceção da Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64. **(JB 03)**

3.1. Em 31/01/2012 houve o efetivo recebimento da mercadoria oriunda do Contrato nº 001/2012, celebrado com a empresa *Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda*, com o devido atesto de recebimento no verso da Nota Fiscal nº 1.219, datada de 30/01/2012. Porém, o empenho dessa despesa foi feita posteriormente à liquidação (Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012), contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64.

4. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964, ou Lei n.º 6.404/1976). **(CB 02)**

4.1. Na análise do FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (fls. 227 TCE) – verifica-se que houve a execução de despesas por meio de destaques concedidos no valor total de R\$ 1.584.448,20, em contrapartida na análise do Balanço Orçamentário (fls. 86 TCE) não há nenhum registro de execução da despesa pelo instrumento de destaque. Tal situação representa uma inconsistência do demonstrativo contábil proveniente de erro de contabilização.

5. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).

6. Foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 8 (oito) procedimentos licitatórios, na modalidade pregão eletrônico, no valor total de R\$ 192.942,96 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme detalhado na tabela a seguir.

Nº do Pregão	Objeto	Data de realização	Vencedor	Valor da proposta vencedora (R\$)
Pregão Eletrônico nº 015/11	Aquisição de material permanente (microondas, freezer, geladeira, fogão e ar condicionado)	10/01/12	E. M. FILIPO – ME (CNPJ. 08.253.611/0001-53)	11.990,00
Pregão Eletrônico nº 001/12	Contratação de empresa especializada em limpeza higiene e conservação	11/06/12	SUPPORT Locação de Mão de Obra, Administradora de Serviços LTDA-ME (CNPJ. 11.317.783/0001-58)	64.942,96
Pregão Eletrônico nº 002/12	Aquisição de material de consumo – pneus (passeio)	12/12/12	JVM Copiadora e Informática LTDA (CNPJ. 06.128.710.0001-88)	2.400,00
Pregão Eletrônico nº 003/12	Aquisição de material permanente – câmera digital e GPS	12/12/12	MELO Equipamentos de Informática LTDA – ME (CNPJ. 07.146.280.0001-90)	10.300,00
Pregão Eletrônico nº 004/12	Serviços de colheita, acondicionamento, envio e análise de amostras para diagnóstico da peste suína	13/12/12	Deserto	-----
Pregão Eletrônico nº 005/12	Aquisição de material de consumo laboratorial	20/12/12	LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ.	22.000,00

			1- 832.896/0001-29)	
Pregão Eletrônico nº 006/12	Aquisição de material de consumo – pneus (Pick Up)	20/12/12	PNEUS VIA NOBRE LTDA (CNPJ. 01.976.860/0028-48)	62.400,00
Pregão Eletrônico nº 007/12	Serviços de confecção de calendário, folder, cartaz	21/12/12	N.L DE MATOS (CNPJ. 05.683.539/0001-06)	18.910,00

Fonte: Relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2012 (fls. 229/230 TCE)

Além dos certames licitatórios, em 2012 foram realizados 18 processos de dispensa de licitação, no valor total de R\$ 201.616,48 (duzentos e um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), como transcrito a seguir:

Nº	Objeto	Data	Credor	Valor (R\$)	Motivo da dispensa
2	Locação de imóvel - Carlinda	23/2/2012	Cristiano Bensone	R\$ 9.208,56	Conforme Parecer Jurídico nº. 010/2012
3	Locação de imóvel - Claudia	23/02/12	Neri Thomé	9.208,56	Conforme Parecer Jurídico nº. 011/2012
4	Locação de imóvel - Nova Lacerda	03/03/12	Josuel dos Santos Castilho	6.747,24	Conforme Parecer Jurídico nº. 022/12 HS
5	Locação de imóvel - Nova Uiratã	03/03/12	Paulo César Centurião	6.604,68	Conforme Parecer Jurídico nº. 021/12 HS
6	Locação de imóvel - Alta Floresta	06/06/12	Antonio Sanches Espelho Filho	12.000,00	Conforme Parecer Jurídico nº.035/12 HS
7	Locação de imóvel - Matupá	06/06/12	Foto Color LTDA ME	23.592,00	Conforme Parecer Jurídico nº. 039/12 HS
8	Locação de imóvel - Sinop	13/07/12	Rosana Tereza Martinelli	16.144,08	Conforme Parecer Jurídico nº. 053/12 HS
9	Locação de imóvel - Alto Paraguai	17/07/12	Evaristo Marques de Abreu	4.463,28	Conforme Parecer Jurídico nº. 053/12 HS
10	Locação de imóvel -	19/07/12	Claudemir Antonio	13.746,12	Conforme Parecer Jurídico nº.

	Nova Bandeirantes		Menin		054/12 HS
11	Locação de imóvel – Rio Branco	03/08/12	Edmundo Martins de Andrade	7.464,00	Conforme Parecer Jurídico nº. 011/12
12	Manutenção preventiva de veículos	10/08/12	Tauro Motors Veículos Importados Ltda	34.000,00	Conforme Parecer Jurídico nº. 022/12 SAD
13	Locação de imóvel – São José do Xingu	21/08/12	Raquel Campos Coelho	10.200,00	Conforme Parecer Jurídico nº. 074/12 HS
14	Aquisição de material de expediente	30/11/12	Suprema Comércio e Rep. Ltda	1.200,00	Conforme Parecer Jurídico nº. 095/12 HS
15	Locação de imóvel – Marcelândia	03/12/12	Jandira Vieira dos Santos	9.449,28	Conforme Parecer Jurídico nº. 093/12 HS
16	Locação de imóvel – Porto Esperidião	03/12/12	Zenercio Pontes Miranda	8.850,24	Conforme Parecer Jurídico nº. 091/12 HS
17	Locação de imóvel – Campos de Júlio	03/12/12	Salete Artuso Babinski	9.558,36	Conforme Parecer Jurídico nº. 092/12 HS
18	Locação de imóvel – Indavaí	10/12/12	Genny Inácio Penkis	6.076,20	Conforme Parecer Jurídico nº. 102/12 HS
19	Locação de imóvel – Confresa	10/12/12	Tereza Czerwinski	13.103,88	Conforme Parecer Jurídico nº. 101/12 HS

Fonte: Relação de dispensas ocorridas no exercício de 2012 (fls. 231/232 TCE)

Integraram a amostra analisada os pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 e as dispensas nº 02/2012, nº 03/2012, nº 04/2012, nº 05/2012, nº 06/2012, nº 08/2012, nº 09/2012, nº 10/2012 e nº 12/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93). Por outro lado, constatou-se irregularidades nos

procedimentos licitatórios, contrariando a Lei nº 8.666/93. **(GC 13)**

1.1. Ausência nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02, como transcrito a seguir:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. (grifou-se)

1.2. Na análise do Pregão nº 01/2012, observou-se que houve a alteração do Edital por meio do Adendo nº 01/2012 (fls. 249 TCE), que acrescentou ao ato convocatório a exigência de documentos complementares, a seguir transcritos:

(...)

I – Apresentar alvará da Vigilância Sanitária, em nome da empresa, da sede do licitante;

II - Declaração, assinada por quem de direito, que manterá preposto ou encarregado durante toda a execução do contrato em escritório local na Região Geográfica/Metropolitana da Sede do INDEA em Cuiabá em que será executado o serviço; com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados;

III – Declaração que efetuou vistoria, acompanhada por servidor do

INDEA (da referida Unidade), nos moldes do anexo (Declaração de Vistoria – modelo abaixo). A vistoria deverá ser agendada com o servidor do INDEA, conforme telefones e endereços apresentados abaixo: (...)

Não obstante a relevância das alterações no Edital, não há comprovante da publicação em diário oficial do Adendo citado, contrariando o art. 21º, II, § 4º da Lei 8.666/93:

Art. 21º Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

II- no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

(...)

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifou-se)

Salienta-se que o § 4º supracitado pode ser aplicado de forma análoga aos pregões, conseqüentemente, a inclusão de novas exigências para habilitação do licitante implicaria em novo prazo para apresentação das propostas e de nova data para a realização da sessão pública, indo ao encontro dos princípios da razoabilidade, ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, fato que não ocorreu.

Destaca-se, ainda, que o resumo do Edital em questão foi publicado na data de 25/05/2012, e o Adendo tem como data o dia 31/05/2012.

Nesse sentido cita-se o Acórdão nº 1914/2009 do TCU:

A legislação que rege as licitações na modalidade pregão estipula que deve haver o prazo mínimo de 8 dias úteis entre a publicação do aviso do certame – com a definição precisa do objeto e das normas que disciplinam o procedimento – e a data da apresentação das propostas (art. 4º, incisos II, III e V, da Lei n.10.520/2002 e art. 17, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 5.450/2005). O art. 20 do Decreto nº 5.450/2005 determina a reabertura dos prazos no caso de alteração do edital da licitação, **verbis**:

“Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

2. Algumas dispensas de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93). **(GB 02)**

2.1. No processo de Dispensa nº 06/2012, cujo objeto é a locação de um imóvel em Alta Floresta, não consta o comprovante de pagamento do IPTU 2012.

2.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, a carta-proposta, enviada pela Sr^a Rosana Tereza Martinelli, não tem sua assinatura, e o processo, pertencente ao

INDEA, está protocolado na Secretaria de Estado das Cidades – SECID (Processo nº 180644/2012/SECID).

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010).

5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010).

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

Os contratos celebrados pelo INDEA no exercício de 2012 estão anexados nas fls. 233/248 TCE.

Integraram a amostra analisada os contratos e os termos aditivos detalhados nos quadros a seguir.

CONTRATOS DE LOCAÇÃO EM QUE O INDEA-MT É LOCATÁRIO				
Nº DO CONTRATO (LOCADOR)	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)	Nº DO EMPENHO
002/2012(Cristiano Bensone)	Locação de um imóvel localizado na Rua das Violetas, s/n, Centro, município de Carlinda-MT.	24/02/2012 a 23/02/2013	9.045,00	278-1
003/2012 (Neri Thomé)	Locação de um imóvel localizado na Rua Castelo Branco, nº 1156, Centro, município de Cláudia-MT.	24/02/2012 a 23/02/2013	9.208,56	277-1
004/2012 (Paulo César Centurião)	Locação de um imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, nº 1821, Centro, município de Nova Ubiratã-MT.	05/03/2012 a 04/03/2013	6.604,68	279-8
005/2012 (Josuel dos Santos Castilho)	Locação de um imóvel localizado na Rua Nova Lacerda s/n, Centro, município de Nova Lacerda-MT.	05/03/2012 a 04/03/2013	6.747,24	279-8
011/2012 (Rosana Teresa Martinelli)	Locação de um imóvel localizado na Rua Nova Lacerda s/n, Centro, município de Nova Lacerda-MT.	16/07/2012 a 15/07/2013	16.144,08	266-6
TOTAL			44.749,58	

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
001/2012	Raimex Ind. e Com. Ltda	Aquisição de aparelho de ar condicionado.	27/01/2012 a 26/01/2013	46.611,20
008/2012	E.G.P da Silva - ME	Contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos.	30/05/2012 a 29/05/2013	48.740,00
009/2012	E.G.P. da Silva - ME	Contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos.	01/06/2012 a 30/05/2013	68.112,00
010/2012	Top. Graf Gráfica e Editora Ltda	Contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos.	01/06/2012 a	79.920,96

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
			31/05/2013	
015/2012	Sopporte Loc. Mão de Obras, Adm. de Serv. Com. Ltda	Serviços gerais e de natureza administrativa.	02/07/2012 a 01/07/2013	64.942,96 779.315,52
019/2012	Taurus Motors Veículos	Manutenção preventiva e corretiva pela garantia de fábrica p/ fornecimento de peças/óleo dos veículos marca/modelo Mitsubishi L-200.	14/08/2012 a 13/08/2013	34.000,00
024/2012	Ag. de Viagens Universal Ltda	Contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais .	26/11/2012 a 25/12/2013	91.500,00
041/2012	D.M. Brito ME	Manutenção preventiva e corretiva pela garantia de fábrica p/ fornecimento de peças.	27/11/2012 a 26/11/2013	56.000,00
066/2012	MMC Automóveis do Brasil Ltda	Aquisição de veículos destinados a atender o INDEA-MT	14/12/2012 a 13/12/2013	1.930.000,00
TOTAL				3.152.531,44

TERMOS ADITIVOS DE VALOR			
Nº DO TERMO ADITIVO	EMPRESA	OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 005/2011	Agência de Viagens Universal	Aditivo de valor inicialmente de R\$ 700.000,00, em 11,42%.	779.940,00
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 043/2011	Agência de Viagens Universal	Aditivo de valor inicialmente de R\$ 137.100,00, em 25%.	171.375,00
TOTAL			951.290,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da amostra analisada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e nem fiscalizada por representantes da Administração, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art.

102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755, de 24/09/2007, e nº 1.805, de 30/01/2009. **(HB 04)**

1.1. O § 1º do art. 67 de Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos. Na análise dos processos de despesas, referente aos contratos celebrados pelo órgão em 2012, não constatou-se nenhum relatório ou registro de ocorrências referentes a tais instrumentos, contrariando a Lei Licitação.

2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93. **(Sem classificação)**

2.1. Os termos aditivos aos contratos nº 005/2011 e nº 043/2011, cujos objetos tratam de alteração de valor, não tem as devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 7.217/2006 (alterado pelos decretos nº 755, de 24/09/2007, e nº 1.805, de 30/01/2009).

4. A Administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (arts. 66, 69, 70 e 79 da Lei 8.666/93).

5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e subsidiariamente, as do

edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

6. Com relação às formalidades dos contratos celebrados em 2012 pelo Instituto, detectou-se que: a) os contratos de prestação de serviços não possuem numeração sequencial; e b) os instrumentos não possuem a correta classificação funcional-programática, pois não trazem o elemento de despesa correspondente.

7. Não foram atendidas as exigências que dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Estado de Mato Grosso, em desacordo com a Lei Estadual nº 9.562, de 27 de junho de 2011. **(Sem classificação)**

7.1. Não consta na página inicial do “*site*” do INDEA-MT, de forma destacada e de fácil acesso e compreensão, o direcionamento para arquivos contendo: a) o teor dos contratos; e b) a relação atualizada dos contratos, acompanhados das respectivas datas de vencimentos (§ 1º do art. 1º da Lei 9.562/2011).

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício de 2012 não houve concessão de convênios pelo órgão, de acordo com declarações constantes nos balancetes e declaração da Gerência de Formalizações de Convênios do INDEA-MT (fls. 250 TCE).

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Após levantamento efetuado no Anexo VII (Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas às Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), em conjunto com a análise das guias de pagamentos e do FIP 001, e ainda a análise do Anexo VIII (Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas às Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS), em conjunto com a análise das GFIPs, constatou-se que em 2012 o órgão contribuiu para os regimes próprio (Fundo Previdenciário do Estado/FUNPREV) e geral (INSS) de previdência.

3.6.1. FUNPREV

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias ao FUNPREV, partes servidor e patronal, relativas a todo o exercício de 2012, como demonstrado nas tabelas a seguir.

FUNPREV (2012)	SERVIDOR (R\$)			
	ANEXO VII – Retido no Mês	ANEXO VII – Recolhido no Mês	Guia	Diferença
Janeiro	403.323,23	0,00	403.323,23	-403.323,23
Fevereiro	406.915,48	807.637,19	406.915,48	400.721,71
Março	407.596,35	407.596,35	407.596,35	0,00
Abril	420.627,62	0,00	420.627,62	-420.627,62
Maio	466.071,90	886.699,52	465.644,45	421.055,07
Junho	442.553,49	0,00	441.652,60	-441.652,60
Julho	620.148,34	1.062.681,83	444.956,24	617.725,59
Agosto	453.043,86	0,00	453.043,86	-453.043,86
Setembro	448.390,21	901.434,07	448.390,21	453.043,86
Outubro	446.045,36	446.045,36	446.045,36	0,00
Novembro	438.036,08	2.013,24	438.036,08	-436.022,84

Dezembro	697.894,09	697.054,45	261.031,61	436.022,84
TOTAL	5.650.646,01	5.211.162,01	5.037.263,09	173.898,92

FUNPREV (2012)	PATRONAL (R\$)	
	ANEXO VII – Liquidado no Mês	ANEXO VII – Transferido no Mês
Janeiro	849.856,46	849.856,46
Fevereiro	867.079,88	867.079,88
Março	866.877,34	866.877,34
Abril	892.847,06	892.847,06
Maio	995.805,16	995.805,16
Junho	945.352,20	945.352,20
Julho	1.301.916,80	1.301.916,80
Agosto	985.739,08	-1.203.092,42
Setembro	963.340,48	963.340,48
Outubro	977.743,28	1.926.278,10
Novembro	958.612,86	2.198.909,54
Dezembro	1.552.212,76	1.552.212,76
TOTAL	12.157.383,36	12.157.383,36

Na análise do FIP 617 (fls. 226 TCE), verifica-se que houve o recolhimento das obrigações patronais no valor total de R\$ 12.157.386,36, em conformidade com as etapas da despesa - empenho, liquidação e pagamento, valor esse que confere com o registrado nos balancetes.

3.6.2. INSS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias ao INSS, partes servidor e patronal, relativas a todo o exercício de 2012, como demonstrado nas tabelas a seguir.

INSS (2012)	SERVIDOR (R\$)			
	ANEXO VIII – Retido no Mês	ANEXO VIII – Recolhido no Mês	GFIP	DIFERENÇA
Janeiro	2.729,50	0,00	2.729,50	-2.729,50
Fevereiro	2.554,57	2.729,50	2.596,56	132,94
Março	2.887,66	2.554,57	2.830,56	-275,99
Abril	2.906,30	2.830,56	2.962,02	-131,46
Mai	2.878,55	2.962,02	2.879,93	82,09
Junho	2.925,90	2.879,93	2.925,91	-45,98
Julho	3.071,41	2.925,90	3.042,61	-116,71
Agosto	2.813,45	3.071,41	2.813,45	257,96
Setembro	2.960,85	2.813,45	2.941,60	-128,15
Outubro	2.994,07	2.941,60	2.847,58	94,02
Novembro	2.665,43	2.847,58	2.831,17	16,41
Dezembro	5.716,03	8.547,20	3.119,39	5.427,81
TOTAL	37.103,72	37.103,72	34.520,28	2.583,44

INSS (2012)	PATRONAL (R\$)	
	ANEXO VIII – Liquidado no Mês	ANEXO VIII – Transferido no Mês
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	6.176,62	6.176,62
Março	5.949,71	5.949,71
Abril	6.453,72	6.453,72
Mai	6.762,88	6.762,88
Junho	6.612,37	6.612,37
Julho	6.724,52	6.724,52
Agosto	6.919,02	6.919,02
Setembro	6.421,93	6.421,93
Outubro	6.698,29	6.698,29
Novembro	13.013,05	6.526,23
Dezembro	12.869,78	19.356,60
TOTAL	84.601,89	84.601,89

Na análise do FIP 617 (fls. 226 TCE), verifica-se que houve o recolhimento das obrigações patronais no valor total de R\$ 84.601,89, em

conformidade com as etapas da despesa - empenho, liquidação e pagamento, valor esse que confere com o registrado nos balancetes.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF)

2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas integralmente à previdência geral e à própria, contrariando o art. 40 da Constituição Federal. **(DA 07)**

2.1. Diferença de R\$ 173.898,92 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) entre o valor da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido.

2.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido.

3.7. RESTOS A PAGAR

Conforme dados extraídos do FIP 226 (fls. 257/258-TCE), o INDEA, em 2012, efetuou o pagamento de restos a pagar processados no montante de R\$ 1.970.069,29 (um milhão, novecentos e setenta mil, sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) e não processados R\$ 930.203,91 (novecentos e trinta mil, duzentos

e três reais e noventa e um centavos).

Consta, ainda, o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) e não processados de R\$ 1.591.348,89 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Integraram a amostra analisada todos os restos a pagar contabilizados pelo órgão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964, ou Lei n.º 6.404/1976). **(CB 02)**

O valor de restos a pagar processados pago foi de R\$ 1.970.069,29 conforme FIP 226, já na análise do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (fl. 111-TCE) –, o valor pago de restos a pagar processados é resultado da somatória do valor da baixa de restos a pagar processados de R\$ 891.845,23 com a conta Consignações de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1.078.224,06.

Já o restos a pagar não processados no valor de R\$ 930.203,91, no Anexo 17 é resultado da soma do valor da baixa de restos a pagar não processados processados de R\$ 926.616,13 com a baixa Consignações de RP não processados.

Essas divergências – contabilização em contas distintas - representam inconsistências dos demonstrativos contábeis.

Observa-se também, no Balanço Patrimonial, a existência da conta retificadora de restos a pagar não processados no valor de R\$ 4.561.269,42, esse mesmo valor é encontrado no Anexo 17 nomeada pela conta Ajuste para Adequação às Normas de Convergência. Não há clareza sobre a origem do valor do ajuste bem como do seu objetivo. Ressalta-se que não há nota explicativa acerca desse procedimento.

2. Os cancelamentos de restos a pagar foram devidamente justificados pelo gestor.

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, a qual pertence o Instituto de Defesa Agropecuária, possui como norma regulamentadora o Decreto nº 2.376/2010, que institui o seu Regimento Interno. Com base nesse normativo, fica assim estruturada a Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio do Núcleo Agropecuário: Gerência de Almojarifado, Gerência de Patrimônio Mobiliário e Gerência de Patrimônio Imobiliário.

A Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio tem sua missão definida no art. 29 do Decreto nº 2.376/10, qual seja, prover bens e materiais para a execução e desenvolvimento das atividades finalísticas dos órgãos e entidades que

compõe o Núcleo Agropecuário, observados os requisitos de qualidade, eficiência e tempestividade.

A Gerência de Transporte, vinculada à Coordenadoria de Apoio Logístico, com base no art. 26 do Decreto nº 2.376/10, tem como missão o controle de custo e a administração de uso da frota de veículos, incluindo o agendamento de toda a manutenção preventiva, o controle de consumo e de custo de combustível e a geração de relatório detalhado das atividades.

Integraram a amostra analisada os veículos com as seguintes placas: KAG 3815, JZG 7354, NJK 3036, KAH 3896, NJK 2806, NJK 3126, NJN 0608 e NJK 2766.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

1.1. O controle de combustível dos veículos oficiais é automatizado, sendo realizado por meio do Sistema de Gerenciamento Total de Frota (GTF), pertencente à empresa *Saga News*. Por meio desse sistema, cada veículo cadastrado recebe um cartão magnético no qual é realizado o controle do abastecimento, contendo os seguintes dados: número, placa e modelo do veículo.

Cada unidade regional elabora mensalmente um mapa

demonstrativo de consumo para cada veículo pertencente a sua respectiva unidade, com a identificação da marca, o modelo e a placa do veículo, além de uma tabela contendo: dia, empresa, quilometragem inicial e final, quantidade de litros, valor em reais e o valor total.

2. Em 2012 foi constatado um débito pendente relativo a um veículo do órgão, contrariando os arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067, de 11/08/2009. **(JB 01)**

2.1. O veículo “caminhonete, placa NJK 2766, Renavam nº 146849329” apresenta uma infração pendente no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

3. O Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012 não foi elaborado, impossibilitando a conferência entre os registros contábeis e a existência física dos bens móveis e imóveis, contrariando a citada Lei Federal nº 4.320/64, além do Decreto Estadual nº 945/2012 (art. 30). **(BC 05)**.

4. De acordo com os responsáveis, no exercício em análise não houve alienação de nenhum bem do órgão. (art. 17, I, L. 8.666/93).

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução 14/2007/TCE-MT).

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No período de janeiro a dezembro de 2012, o cargo de Coordenador da Unidade da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário foi exercido pela Sr^a Aparecida da Silva Calmom, designada por meio do Ato Governamental nº 6.305/2008 como Assessora Técnica III, Nível DGA-6, e por meio da Portaria/SAENA nº 018/2009, como Coordenadora da Unidade Setorial do Núcleo Agropecuário – UNICESI.

A estrutura organizacional da UNICESI não obedeceu a Lei Complementar nº 198, de 17/12/2004, pois a Coordenadora do Controle Interno é comissionada e não efetiva; dessa forma, cabe a determinação ao Núcleo Sistêmico para que seja criado o cargo efetivo de controlador interno, e que seja realizado concurso público para o preenchimento de tal cargo, conforme preconizam a Resolução Normativa nº 01/2007/TCE-MT e a Resolução de Consulta nº 24/2008/TCE-MT.

O relatório elaborado pela Auditoria Geral do Estado (AGE-MT), assim definiu a Unidade de Controle Interno do Núcleo Agropecuário: “A UNICESI foi avaliada como sendo uma unidade setorial inadequadamente estruturada conforme as normas do controle interno e de implantação dos Núcleos Sistêmicos, e ainda faz-se necessário compor a sua atual lotação com servidores do quadro efetivo proporcional a quantidade atual e com a finalidade de desenvolverem exclusivamente as tarefas/fluxos a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno” (fls. 43 TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art. 74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa 01/2007/TCE. **(EB 05)**

5. No exercício de 2012, as Unidades de Controle do Núcleo Agropecuário regrediram na elaboração dos Planos de Providências no período, saindo de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em 2011, para 0% (zero)

em 2012, considerando os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas e da Auditoria Geral do Estado, bem como não cumpriu todos os fluxos a seu cargo, exceto o PAACI (Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – 2012/2013). **(EB 02)**

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3.204/2011	REGULARES, com Recomendações e Determinações Legais sob a responsabilidade do Sr. Décio Coutinho, período de 1º/01/2010 a 19/04/2010 e do Sr. Valney Souza Correa, período de 20/04/2010 a 31/12/2010.
2011	339/2012	REGULARES, com Recomendações e Determinações Legais – Gestor Sr. Valney Souza Correa.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.204/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

Nº	Recomendação – Contas Anuais de 2010	Postura do atual gestor/situação verificada em 2012
1	Que o gestor promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela	Não obstante a melhora apresentada quanto aos procedimentos contábeis apontados como irregularidades em 2010, verifica-se que houve reincidência nas seguintes irregularidades: procedimentos licitatórios, formalização de

	equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas.	contratos, pagamentos de despesas consideradas ilegítimas, gestão patrimonial, contribuições previdenciárias (FUNPREV/INSS) e a desobediência a Resolução Normativa nº 01/2007/TCE-MT que estabelece a necessidade do cargo de Controlador Interno ser efetivo.
2	Que o gestor atenda-se às orientações constantes no Parecer do Ministério Público de Contas.	Da recomendação do MP, observa-se que não houve aprimoramento do controle interno – inobservância da Resolução Normativa 01/2007/TCE-MT, não houve total observância à Lei 8.666/93 no tocante aos procedimentos licitatórios analisados e, por fim, houve reincidência de impropriedades na realização de despesas.
3	Que o gestor evite a fragmentação de despesas, realizando o planejamento mais adequado às atividades corriqueiras do órgão, buscando sempre o cumprimento da Lei nº 8.666/93	Da amostra analisada, não houve ocorrências de fragmentação de despesas no exercício de 2012.
4	Que o gestor, no pagamento a fornecedores, faça a exigência das certidões necessárias para a devida operação.	Da amostra analisada, observa-se que houve a realização de despesas com pessoas jurídicas, cujo certificados de regularidade do FGTS e da Fazenda Estadual estavam vencidos.

3.11.1. Vínculo empregatício do contador e do controlador interno

No exercício de 2012 a contabilidade do órgão foi feita pelo Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite, servidor efetivo (CRC - MT 05230/0-06).

Como já descrito no item 3.10 deste relatório, no exercício em análise quem respondeu pela chefia do Controle Interno do Núcleo Agropecuário foi a Sr^a Aparecida da Silva Calmom, designada por meio do Ato Governamental nº 6.305/2008 como Assessora Técnica III, Nível DGA-6, e por meio da Portaria/SAENA nº 018/2009, como Coordenadora da Unidade Setorial do Núcleo Agropecuário – UNICESI.

Assim, nota-se que não há a figura do controlador interno efetivo, ou seja, não foi realizado concurso para esse cargo específico, contrariando a Resolução Normativa nº 01/2007/TCE-MT, a Resolução de Consulta nº 24/2008/TCE-MT, além da Lei Complementar Estadual nº 198, de 17/12/2004. Dessa forma, sugere-se que seja determinado aos responsáveis a efetiva nomeação de um controlador interno por meio de concurso público.

3.11.2. PASEP

A Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público – PIS/PASEP.

A análise dos recolhimentos do PASEP, realizados pelo INDEA no exercício de 2012, demonstrou que houve pagamentos em atraso, o que gerou despesas com juros e multas, como demonstrado na tabela a seguir.

Meses (2012)	PASEP (R\$)			
	Valor Devido (1% do Total Receita)	DARF	Multas e Juros	Valor Recolhido
Janeiro	30.216,81	17.693,53	0,00	17.693,53

Fevereiro	155.625,98	155.625,98	0,00	155.625,98
Março	95.826,20	95.826,21	0,00	95.826,21
Abril	7.228,76	59.259,91	0,00	59.259,91
Maio	83.640,37	83.640,37	0,00	83.640,37
Junho	74.300,50	74.300,51	0,00	74.300,51
Julho	74.790,65	74.790,65	3.215,99	78.006,64
Agosto	81.182,59	81.171,81	17.987,67	99.159,48
Setembro	108.422,12	108.422,12	15.634,46	124.056,58
Outubro	82.621,56	82.621,57	5.461,28	88.082,85
Novembro	54.045,70	54.045,70	0,00	54.045,70
Dezembro	133.752,88	125.471,71	0,00	125.471,71
TOTAL	981.654,13	1.012.870,07	42.299,40	1.055.169,47

Fonte: FIP 729 e processos de pagamentos.

Como demonstrado, no exercício em análise houve o pagamento de R\$ 42.299,40 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a juros e multas (documentos anexos às fls. 253/256 TCE). Tal procedimento caracteriza-se como despesa ilegítima, contrariando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o art. 4º da Lei nº 4.320/64. **(JB 01)**

4. DENÚNCIAS

Durante o período de inspeção no órgão, não foram apresentadas denúncias a este Tribunal de Contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não foi apresentada nenhuma representação de natureza externa, porém constatou-se uma representação de natureza interna,

resultante do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações no 1º e 2º quadrimestres de 2012, verificado via sistema CONEX-e (Protocolo nº 176842/2012/TCE-MT), e que está em fase de conclusão.

6. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foi apresentado neste Tribunal processos relativos a tomadas de contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que:

1. Todos os contratos sejam paginados e numerados em ordem sequencial, conforme determina o Acórdão nº 115/2006/TCU. (item 3.4)
2. Os contratos sejam elaborados com a correta classificação funcional-programática, até o elemento de despesa. (item 3.4)
3. Atente-se para o recolhimento das contribuições referentes ao PIS/PASEP na data devida, com a finalidade de evitar o pagamento de juros e multas decorrentes de atraso, o que caracteriza despesas ilegítimas. (item 3.11)

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1. Que seja realizado concurso público para a contratação do controlador interno, seguindo o que determinam a Resolução Normativa nº 01/2007/TCE-MT, a Resolução de Consulta nº 24/2008/TCE-MT e a Lei Complementar Estadual nº 198, de 17/12/2004. (item 3.11)

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. O veículo “caminhonete, placa NJK 2766, Renavam nº 146849329” apresenta uma infração pendente no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). **(item 3.8)**

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art. 74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa 01/2007/TCE. **(item 3.10)**

3. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

3.1. No exercício de 2012, as Unidades de Controle do Núcleo Agropecuário regrediram na elaboração dos Planos de Providências no período, saindo de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em 2011, para 0% (zero) em 2012, considerando os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas e da Auditoria Geral do Estado, bem como não cumpriu todos os fluxos a seu cargo, exceto o PAACI (Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – 2012/2013). **(item 3.10)**

4. Sem classificação. Não foram atendidas as exigências que dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Estado de Mato Grosso, em desacordo com a Lei Estadual nº 9.2562, de 27 de Junho de 2011. (item 3.4)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenadora Financeira: Ondina Espirito Santo de Amorim

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1. A Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, celebrada com a empresa *Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda*, oriunda do Contrato nº 001/2012, Nota Fiscal nº 1.219, de 30/01/2012, foi feita posteriormente à liquidação, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64. **(item 3.2)**

6. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

6.1. Diferença de R\$ 173.898,92 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) entre o valor da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido. **(item 3.6)**

6.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido. **(item 3.6)**

7. Sem classificação. Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009). (item 3.2)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador Aquisições: Adriano Fernando Falcão

8. GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.1. Ausência nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas

e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02. (item 3.3)

9. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1. Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009. (item 3.4)

10. Sem classificação. Os termos aditivos aos contratos nº 005/2011 e nº043/2011, cujos objetos tratam de alteração de valor, não tem as devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93. (item 3.4)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Tabora Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenadora Financeira: Ondina Espirito Santo de Amorim

11. JB 11. Despesa_Grave_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).

11.1. Os certificados de regularidade do FGTS nas datas das liquidações dos empenhos nº 004445-5; nº 002593-0 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). **(item 3.2)**

11.2. Os certificados de regularidade junto à Fazenda Estadual nas datas das liquidações dos empenhos nº 004095-6 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). **(item 3.2)**

12. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

12.1. Houve o pagamento de R\$ 42.299,40 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) contrariando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o art. 4º da Lei nº 4.320/64. **(item 3.11)**

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador Aquisições: Adriano Fernando Falcão

13. GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais

legislações vigentes).

13.1. Ausência de publicação em diário oficial da alteração do Edital do Pregão nº 01/2012, contrariando o art. 21º, II, § 4º da Lei 8.666/93. **(item 3.3)**

14. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. No processo de Dispensa nº 06/2012, cujo objeto é a locação de um imóvel em Alta Floresta, não consta o comprovante de pagamento do IPTU de 2012 do referido imóvel.

14.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, a carta-proposta, enviada pela Srª Rosana Tereza Martinelli, não tem sua assinatura, e o processo, pertencente ao INDEA, está protocolado na Secretaria de Estado das Cidades – SECID (Processo nº 180644/2012/SECID).

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Tabora Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador de Almojarifado e Patrimônio: Fernanda Ferreira Fontoura

15. BC 05. Gestão_Patrimonial_Moderada_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes

responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94, Lei 4.320/1964).

15.1. O Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012 não foi elaborado, impossibilitando a conferência entre os registros contábeis e a existência física dos bens móveis e imóveis, contrariando a citada Lei Federal nº 4.320/64, além do art. 30 do Decreto Estadual nº 945/2012. **(item 3.8)**

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Tabora Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador Contábil: Juscelim Sebastião Botelho Leite

16. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1. Na análise do FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (fls. TCE) – verifica-se que houve a execução de despesas por meio de destaques concedidos no valor total de R\$ 1.584.448,20, em contrapartida na análise do Balanço Orçamentário (fls. TCE) não há nenhum registro de execução da despesa pelo instrumento de destaque. Tal situação representa uma inconsistência do demonstrativo contábil proveniente de erro de contabilização. **(item 3.2);**

16.2. Registro contábil de conta retificadora de restos a pagar não processados no Balanço Patrimonial, sem notas explicativas da origem do registro.

(item 3.7).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 16/05/2012.

André Luiz de Campos Baracat
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo

Delair Terezinha da Silva Bavaresco
Técnico de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE	
Nome:	VALNEY SOUZA CORRÊA
Período:	20/04/2010 até 11/05/2012
RG:	885433 SSP/MT
CPF:	595170691-20
Endereço:	Rua Bolonha, nº 21 – Residencial Florense – Jardim Itália
Fone:	3613-6003
E-mail:	presidenciaindea@indea.mt.gov.br

PRESIDENTE	
Nome:	JURANDIR TABORDA RIBAS
Período:	11/05/2012 até 31/12/2012
RG:	35850317 SSP/PR
CPF:	503048289-04
Endereço:	Rua General Teófilo Ribeiro Arruda, 432, Ap.32
Fone:	3613- 6003
E-mail:	presidenciaindea@indea.mt.gov.br

COORDENADOR CONTÁBIL	
Nome:	JUSCELIM SEBASTIÃO BOTELHO LEITE
Inscrição no CRC	05230/0-06 CRC/MT
Período:	01/05/2008 até 31/12/2012
RG:	071998/SSP/MT
CPF:	106806831-00

Endereço:	R. 05 nº 160, Ed Topázio/Terra Nova
Fone:	3613-4805
E-mail:	contab_nucleo@sedraf.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	APARECIDA SILVA CALMOM
Período:	01/05/2008 até 31/12/2012
RG:	208849 SSP/MT
CPF:	27498085100
Endereço:	Av. Presidente Marques, 1219 Ed. Pabli Picasso, Apto. 501
Fone:	3613-6011
E-mail:	aparecida.calmon@bol.com

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO AGROPECUÁRIO	
Nome:	RUBENS DA CRUZ PEREIRA
Período:	16/08/2011 até 01/06/2012
RG:	0754604-1 SSP/PR
CPF:	522.509.461-91
Endereço:	Av. B - Edifício Ceres - CPA
Fone:	
E-mail:	9981-2969

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO AGROPECUÁRIO	
Nome:	ADRIANO FERNANDO FALCÃO
Período:	01/06/12 até 31/12/2012
RG:	7546041
CPF:	522509461-91
Endereço:	RUA LAPA 250, APTO 10 RESID
Fone:	3613-6010
E-mail:	gabinete_saena@sedraf.mt.gov.br

COORDENADOR FINANCEIRO	
Nome:	ONDINA ESPÍRITO SANTO AMORIM
Período:	01/05/2008 até 31/12/2012
RG:	006548 SSP/MT
CPF:	18200680134
Endereço:	Rua 05, casa 4 – Setor Norte/ Morada do Ouro
Fone:	3613-6244
E-mail:	ondinasantos@gmail.com

COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	
Nome:	FERNANDA FERREIRA FONTOURA
Período:	08/08/2011 até 30/09/2012
RG:	1115930-8
CPF:	923015331-15
Endereço:	Av. B Edifício Ceres - CPA
Fone:	
E-mail:	coapa_nucleo@sedraf.mt.gov.br

COORDENADOR DE AQUISIÇÕES	
Nome:	ADRIANO FERNANDO FALCÃO
Período:	01/01/2012 até 31/05/2012
RG:	7546041
CPF:	522509461-91
Endereço:	RUA LAPA 250, APTO 10 RESID
Fone:	3613-6010
E-mail:	gabinete_saena@sedraf.mt.gov.br

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2012		
	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	3.021.681,10	3,35
Fevereiro	15.562.597,52	17,27
Março	9.582.620,44	10,63
Abril	722.875,99	0,8
Maiο	8.364.037,05	9,29
Junho	7.430.050,32	8,25
Julho	7.479.064,85	8,3
Agosto	918.101,93	1,02
Setembro	10.842.211,28	12,03
Outubro	8.262.156,40	9,17
Novembro	5.404.570,05	6
Dezembro	12.517.333,67	13,9
TOTAL	90.107.300,60	100

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (FIP 729).

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	5.477.489,79	5.209.667,05	1.566.200,29
Fevereiro	8.129.010,16	4.980.387,80	5.030.538,59
Março	7.578.484,68	6.154.773,74	8.680.407,66

Abril	6.283.122,90	6.567.560,57	5.604.393,73
Mai	7.095.234,73	7.466.768,88	7.665.267,83
Junho	8.447.072,61	7.422.704,55	7.054.610,60
Julho	8.809.845,30	7.450.543,69	7.313.983,86
Agosto	4.550.301,51	6.032.771,11	3.809.072,03
Setembro	5.746.203,59	6.003.259,79	6.324.084,46
Outubro	6.517.275,69	5.908.268,33	7.382.597,21
Novembro	8.499.676,34	6.665.732,36	7.489.976,50
Dezembro	8.239.668,15	10.924.485,93	9.679.001,71
TOTAL	85.373.385,45	80.786.923,80	77.600.134,47

Fonte: Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (FIP 617)

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	-	-	-
Pregão Eletrônico	8	192.942,96	15,37
Adesão a Ata de Registro de Preços	45	1.062.226,96	84,63
TOTAL LICITADO	53	1.255.169,92	100,00%
Dispensa de Licitação	18	201.616,48	-
Inexigibilidade de	-	-	-

Licitação			
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	18	201.616,48	100,00%

Fonte: Relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2012 (fls. 229/230 TCE), relação de contratos firmados em 2012 (fls 233/248 TCE) e relação de dispensas ocorridas em 2012 (fls. 231/232 TCE)